

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM

Cap. 01 - Da Sociedade, denominação, sede e finalidades

Cap. 02 - Dos Sócios

Cap. 03 - Do Patrimônio, da receita e da contabilidade
Seção I - Da responsabilidade

Cap. 04 - Da Organização e Administração da sociedade
Seção II - Da Assembléia Geral Nacional
Seção III - Da Diretoria Nacional
Seção IV - Das Comissões
Seção V - Do Conselho Fiscal
Seção VI - Das Seções Estaduais

Cap.05 - Das Eleições
Seção VII - Da Posse

Cap. 06 - Do Título de Especialista

Cap. 07 - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

CAPÍTULO I – Da Sociedade , Denominação, sede e finalidade

Artigo 1º A Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem SOBRAGEN, constituída na reunião ocorrida a 16 de março de 1996, nas dependências da Gerência de Enfermagem da Santa Casa de São Paulo e organiza como uma sociedade civil, de direito privado, de caráter científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, tem o funcionamento regulado pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º A SOBRAGEN compor-se a de número ilimitado de associados admitidos nas seções, sem discriminação de nacionalidade, etnia, cor, religião, sexo e opção sexual, classe social ou política.

Artigo 3º Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem SOBRAGEN, tem por finalidade:

-Congregar enfermeiros interessados e/ou envolvidos no gerenciamento da assistência, do ensino e da pesquisa em enfermagem.

-Promover cursos e outros eventos, publicações, visando o desenvolvimento profissional da área.

-Conceder o título de Especialista em Gerenciamento de Enfermagem, conformidade com a regulamentação própria, bem como proceder à revalidação periódica dos títulos de especialistas, observadas as disposições específicas.

Artigo 4º A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. R. Napoleão de Barros,275.

Artigo 5º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – dos Sócios

Artigo 6º O Corpo de associados constitui-se de:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES** – Todos os enfermeiros que apresentaram sua adesão à criação da Sociedade e assinaram a ata de sua constituição, na data da fundação.
- b) **SÓCIOS EFETIVOS** – Todos os enfermeiros que se interessem pelo gerenciamento, inscritos na Sociedade Brasileira de Enfermagem quites com suas obrigações estatutárias.
- c) **SÓCIOS HONORÁRIOS** – Enfermeiros e pessoas físicas que tiverem prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBLAGEN, CABENDO EXCLUSIVAMENTE À Assembléia Geral Nacional a outorga do título mediante proposta da Diretoria Nacional ou de sócio efetivo e nesse caso, ser assinada no mínimo por 20 (vinte) sócios efetivos.
- d) **SÓCIOS BENEMÉRITOS** – Enfermeiros e pessoas físicas que, através de colaboração financeira, tenham prestado serviço relevante à Sociedade, cabendo à Assembléia Geral Nacional, exclusivamente, a outorga desse título, mediante proposta da Diretoria ou de sócios efetivos, sendo nesse caso, encaminhada proposta assinada no mínimo por 20 (vinte) sócios efetivos.

Artigo 6º - São deveres dos sócios efetivos:

- a) Ser sócio da ABEN, em seu estado.
- b) Contribuir anualmente com a taxa estabelecida pela SOBLAGEN.
- c) Obedecer ao presente Estatuto e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Sociedade, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que a mesma atinja suas finalidades, conforme, o artigo 2º.

Artigo 7º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Votar e ser votado em todos os níveis da Sociedade, observando-se o disposto nos artigos 69 e 69 do Capítulo V.
- b) Participar das Assembléias, assegurada a vos e voto.

- c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação à Diretoria de documento contendo assuntos a serem discutidos, Assinado, por mínimo 1/3 dos sócios efetivos, com direito a voto.
- d) Apresentar proposta e moções às Assembléias Gerais, desde que respeitando o regimento interno
- e) Receber as publicações, de caráter informativo, editadas pela Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBLAGEN.
- f) Participar de Congressos, Assembléias e outros eventos associativos promovidos pela Sociedade, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, sempre de acordo com os regimentos de tais eventos.

Parágrafo 1º Os sócios efetivos, para se valerem dos direitos enumerados nesse artigo, deverão estar quites com as suas contribuições para com a Sociedade.

Parágrafo 2º Os sócios efetivos que não efetuarem o pagamento de suas anuidades deixarão de fazer parte da Sociedade, naquele ano.

Parágrafo 3º O direito de votar e ser votado assiste à qualquer sócio efetivo quite com suas obrigações estatutárias, desde a sua admissão perante as Seções Estaduais correspondentes, com homologação conseqüente pela Diretoria Nacional. Exceção se faz ao direito de ser votado para cargos consecutivos à sua admissão no quadro efetivo.

CAPÍTULO III – Do patrimônio, da receita e da contabilidade.

Artigo 8º O patrimônio da Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem SOBLAGEN, é constituído por bens imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Artigo 9º - Constituem receitas da Sociedade

- a) As contribuições obrigatórias dos sócios, assim como eventuais taxas pagas pelos mesmos.
- b) Receitas de congressos e outros eventos
- c) A renda patrimonial
- d) As contribuições voluntárias de pessoas ou entidades particulares que queiram colaborar com a Sociedade e outras receitas eventuais, assim como subvenções, verbas, bens ou serviços destinados ou entregues à Sociedade por Entidades Públicas, para consecução dos objetivos sociais.

Artigo 10º A Diretoria Nacional e Estaduais são responsáveis por todos os bens patrimoniais da Sociedade.

Parágrafo 1º As sessões Estaduais deverão submeter os projetos de disposições de bens patrimoniais ao julgamento da Diretoria Nacional e à Assembléia Geral Nacional.

Parágrafo 2º Os atos de lesão ao patrimônio serão objeto de procedimento administrativo, julgados pela Diretoria Nacional devido ao Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral Nacional, e quando necessário, encaminhados à justiça comum.

Artigo 14º Os sócios, não respondem pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Sociedade.

Artigo 15º Os bens móveis da Sociedade poderão ser alienados, em casos especiais, pelo Presidente, com autorização da Diretoria Nacional, para benefícios da própria Sociedade, devendo a alienação dos bens imóveis ser autorizada pela assembléia Geral Nacional, (A.G.N...).

Parágrafo único A sede central da Sociedade, situada na cidade de São Paulo e o seu Acervo Histórico são inalienáveis.

CAPÍTULO IV - Da Organização e Administração da Sociedade

Artigo 16º - São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembléia Geral Nacional.
- b) A Diretoria Nacional.
- c) A Assembléia Geral Estadual
- d) As Diretorias Estaduais.
- e) O Conselho Fiscal.
- f) As Comissões.

Seção II – Da Assembléia Geral Nacional

Artigo 17º A Assembléia Geral Nacional, constituída pela totalidade dos sócios no gozo dos direitos associativos, é órgão máximo da Sociedade.

Artigo 18º A Assembléia Geral Nacional reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º A realização da Assembléia Geral Nacional deverá coincidir com o Congresso Brasileiro da Sociedade e será realizada em qualquer cidade do país, escolhida com antecedência de 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral Nacional anterior.

Parágrafo 2º A Presidência da Assembléia Geral Nacional caberá ao Presidente Nacional e, ao Secretário Nacional, a secretaria da mesa.

Parágrafo 3º Fica facultado à Direção da Assembléia Geral Nacional o recurso a convocações de comissões e assessorias, para auxiliá-la no desempenho de suas funções.

Artigo 19º A Assembléia Geral Nacional, órgão superior de deliberação da Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBRAGEN é constituída de:

1 – Membros natos, componentes da mesa:

- a) Presidente da SOBRAGEN Nacional.
- b) Membros da Diretoria Nacional.

2 – Membros natos, componentes do plenário:

- a) Presidentes das Seções Estaduais.
- b) Membros das Diretorias Estaduais.
- c) Sócios efetivos.

Parágrafo único - O Presidente da Seção Estadual, quando impossibilitado de comparecer poderá delegar suas funções ao Vice-Presidente ou a outro membro da Diretoria Estadual, respectivamente.

Artigo 20º A Assembléia Geral Nacional reunir-se-á por convocação do Presidente uma vez a cada 2 (dois) anos, no mínimo e, extraordinariamente, também por convocação do Presidente, ou por solicitação de um grupo de 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 21º A Assembléia Geral Nacional será presidida pelo presidente da Sociedade ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou pelo 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, ou por um coordenador de Comissão Permanentemente.

Artigo 22º As Seções da Assembléia Geral Nacional será instaladas, em primeira convocação, com “quorum” mínimo de 50% dos sócios efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, e, em Segunda convocação, com o quorum” mínimo de 1/3 do total de seus membros.

Artigo 23º As decisões da Assembléia Geral Nacional deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% + 1) dos sócios presentes para assuntos ordinários e de 2/3 de votos para assuntos extraordinários.

Parágrafo 1º O presente Estatuto só poderá ser emendado, reformado ou alterado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para essa finalidade, por convocação do Presidente da Diretoria Nacional ou por solicitação de 1/3 dos sócios efetivos, com o mínimo de seis meses de antecedência.

As propostas de reforma só serão aprovadas por 2/3 dos votos da totalidade dos membros presentes, respeitando o “quorum” estabelecido no artigo 22 supra, para a instalação das sessões.

Parágrafo 2º As sugestões de reforma estatutária poderão ser elaboradas pelos associados e pela Diretoria, devendo se entregues na sede da SOBRAGEN, no mínimo, três meses antes da data prevista para a Assembléia. A Diretoria notificará (com 3 meses de antecedência) os associados, de que as propostas de reforma ou alteração encontram-se à disposição na sua sede para exame.

Parágrafo 3º A dissolução da Sociedade será decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, obedecido o “quorum” previsto no parágrafo 1º do artigo 23 deste Estatuto, pela maioria absoluta dos presentes, sendo que o seu patrimônio terá a destinação prevista no artigo 11º deste Estatuto.

Parágrafo 4º A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada na cidade sede da Sociedade.

Artigo 24º - Cabe à Assembléia Geral Nacional:

- a) Aprovar a pauta da sessão.
- b) Julgar as eleições em nível Nacional dando posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) Discutir e deliberar sobre as contas apresentadas, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito das mesmas.
- d) Discutir e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Nacional.
- e) Discutir e deliberar sobre os planos e programas de trabalho da Diretoria.
- f) Fixar anualmente o “per capita” a ser pago pelas Seções Estaduais.
- g) Homologar a criação e extinção de Seções Estaduais.
- h) Destituir a Diretoria Nacional, no todo ou em parte, por votação secreta, no caso de irregularidade grave, devidamente comprovada em processo administrativo, com o fim de resguardar os interesses da Sociedade.
- i) Discutir e deliberar sobre a reforma deste Estatuto.
- j) Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da classe de enfermeiros em Gerenciamento de Enfermagem.
- l) Autorizar a alienação dos bens imóveis do patrimônio da Sociedade, quando alienáveis.
- m) Discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária e o arbitramento das contribuições financeiras dos sócios.
- n) Homologação dos membros da Comissão de Eleições.

Parágrafo 1º Os assuntos a serem submetidos à consideração da Assembléia Geral Serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo plenário, devendo ser acatada a inclusão dos itens que forem objeto de petição escrita por no mínimo, 1/3 dos sócios efetivos.

Parágrafo 2º Em caso de convocação para destituição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a mesma não poderá reunir-se sem a presença de no mínimo 1/3 dos sócios efetivos quites com suas obrigações associativas.

Artigo 25º No prazo mínimo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento protocolado do documento convocatório da Assembléia Geral Extraordinária, assinado por no mínimo 1/3 de sócios efetivos qualificados, a Diretoria Nacional providenciará envio de convocação da Assembléia Geral Extraordinária a todos sócios efetivos, declinando o

assunto a ser discutido e marcando dia hora e local em que se realizará a Assembléia, a qual deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da convocação pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único Em caso de convocação de Assembléia Geral Extraordinária pelos sócios efetivos, caberá à Secretaria Nacional da Sociedade o fornecimento da relação total dos sócios quites com suas obrigações estatutárias, bem como seus endereços para correspondência.

Seção III – Da Diretoria Nacional

Artigo 26º A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pelo voto direto e secreto de seus sócios efetivos, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único Todos os atos de gestão e administração que não forem da competência exclusiva da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, competirão à Diretoria da Sociedade.

Artigo 27º A Diretoria constituir-se-á de :

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um 1º Secretário
- d) Um 2º Secretário
- e) Um 1º Tesoureiro
- f) Um 2º Tesoureiro
- g) Os coordenadores das comissões.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, iniciando-se por ocasião da Assembléia Geral Nacional, que lhe deu posse e findado, por ocasião da posse da nova Diretoria, 04 (quatro) anos depois.

Parágrafo 2º A Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre a destituição de um ou mais membros da Diretoria, elegerá também seus substitutos, para completarem os respectivos mandatos.

Parágrafo 3º Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir interina ou definitivamente. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Direção da Sociedade o Presidente do Conselho Fiscal ou seu suplente legal, indicado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º Ocorrendo vacância declarada para os cargos de Secretário, Tesoureiro e Coordenadores de Comissões, estes serão preenchidos por seus suplentes.

Artigo 28º Os membros da Diretoria só poderão se reeleitos individualmente, uma única vez para o mesmo cargo, em mandatos consecutivos.

Artigo 29º Os membros da Diretoria serão obrigatoriamente sócios efetivos da Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBRAGEN, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 30º Os cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, deverão ser exercidos por sócios efetivos, com direito a voto e que residam na cidade sede da Sociedade.

Artigo 31º A Diretoria Nacional reunir-se-à ordinariamente pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente a qualquer momento, desde que convocada pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º As resoluções de Diretoria serão tomadas pelo voto majoritário de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2º No trato de questões de caráter regional o Presidente da Seção Estadual envolvido, quando necessário, deverá ser convocado, cabendo-lhe o papel de relator, bem como o direito a voto em tais reuniões, mantido o voto de qualidade do Presidente.

Parágrafo 3º Sempre que necessário, a Diretoria poderá nomear comissões específicas para auxiliá-la no trato de assuntos administrativos, técnicos e científicos.

Artigo 32º - Compete ao Presidente da Sociedade:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- c) Presidir as reuniões de Diretoria, bem como instalar e presidir Assembléia Geral Nacional.
- d) Inteirar-se dos planos e perspectivas deliberados pelas comissões e debatê-los com a Diretoria, cabendo ao
- e) Coordenador das Comissões o papel de relator
- f) Dar execução às decisões da Assembléia e Diretoria.
- g) Apresentar relatórios e balanços as Assembléias Gerais Ordinárias, por escrito e verbalmente, após ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
- h) Administrar o patrimônio da Sociedade.
- i) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques da Sociedade.
- j) Adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia hipotecaria, com autorização da A.G.N...., ouvido o Conselho Fiscal.
- k) Nomear consultores ou assessores técnicos eventualmente necessários.

Artigo 33º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo.
- b) Coordenar comissões específicas por atribuição direta do Presidente ou da Diretoria Nacional.
- c) Assessorar a Presidência no cumprimento de seus objetivos.

Artigo 34º

- Complete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria.
- b) Encarregar-se da correspondência oficial da Diretoria da Sociedade.
- c) Participar de comissões de reforma ou emendas estatutárias.
- d) Dar parecer sobre quaisquer matérias referentes a Estatutos, Regimentos, Regulamentos e códigos que regem a Sociedade.
- e) Administrar o quadro funcional da Entidade, contratando e demitindo funcionários.
- f) Manter organizados os estoques e bens da Sociedade.
- g) Manter cadastro permanentemente atualizando dos sócios efetivos.
- h) Propor soluções para problemas administrativos da Sociedade.
- i) Propor e discutir sugestões para o crescimento do quadro associativo da Sociedade, mantendo-se atento para eventuais problemas de evasão dos associados.
- j) Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 35º

- Cabe ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em caso em caso de de impedimento temporário ou definitivo.
- b) Coordenar comissões específicas por atribuição direta do Presidente ou do 1º Secretário.
- c) Assessorar o 1º Secretário no cumprimento de seus objetivos.

Artigo 36º

- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Administrar os fundos e rendas da Sociedade, conforme a orientação da Diretoria e sob fiscalização do Conselho Fiscal.
- b) Orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Sociedade.
- c) Executar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinado com este os cheques emitidos pela Entidade.
- d) Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade.
- e) Participar do Conselho Fiscal como representante da Diretoria, quando convocado, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- f) Dirigir o setor de cobranças da Entidade.
- g) Elaborar planos para a multiplicação da receita e patrimônio da Sociedade, preocupando-se com eventuais evasões de sócios, em consonância com as diretrizes da Diretoria.

- h) Assessorar-se de outros profissionais e técnicos necessários para a melhor execução dos objetivos propostos , através de regras básicas de gerenciamento de fundos, zelando pela saúde econômico-financeira da Sociedade.

Artigo 37º - Cabe ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impedimento temporário ou definitivo.
- b) Exercer atividades atribuídas diretamente pelo Presidente ou pelo 1º Tesoureiro.
- c) Assessorar o 1º Tesoureiro no cumprimento de seus objetivos.

Seção IV – Das Comissões

Artigo 38º - A Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBRAGEN, terá as seguintes comissões:

- 1) Comissão de Gerenciamento da Assistência de Enfermagem em Serviços de Saúde.
- 2) Comissão de Educação e Pesquisa em Gerenciamento em Enfermagem.
- 3) Comissão de Publicação e Divulgação.
- 4) Comissão de Legislação e Ética.

Artigo 39º Cada comissão deverá elaborar o regulamento e programa de trabalho, submetendo-os à aprovação da Diretoria Nacional por intermédio do coordenador a que estiver ligada.

Artigo 40º As Comissões serão constituídas no máximo por um coordenador e 4 (quatro) membros. O coordenador deve ser eleito por votação direta e secreta dos sócios com a Diretoria. Caberá ao coordenador escolher no máximo 4 (quatro) membros entre sócios para compor a comissão.

Artigo 41º Caberá aos membros das comissões eleger entre seus pares um ou mais suplentes para o exercício do cargo de coordenador de comissão, para os casos de eventuais impedimentos do titular.

Seção V – Do Conselho Fiscal composição e atribuições

Artigo 42º O Conselho Fiscal será constituído por três membros, todos sócios efetivos da Sociedade, admitidos a pelo menos 2 (dois) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos, eleitos por votação direta e secreta, simultaneamente com a Diretoria, com mandatos coincidentes.

Artigo 43º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu presidente e suplente.

Artigo 44º Caberá ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos financeiros e econômicos da vida da Sociedade e matérias correlatas, bem como fiscalizar os respectivos atos da Diretoria, emitindo pareceres sobre:

- a) Fixação das contribuições dos sócios, taxas e demais receitas.
- b) Despesas dos diversos setores de atividade da Sociedade.
- c) Orçamento de cada exercício.
- d) Balancete e balanços em geral.
- e) Contas e relatórios econômicos-financeiros da Diretoria.
- f) Inventário de bens da Sociedade.

Artigo 45º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses com a Diretoria e extraordinariamente a qualquer momento.

Parágrafo único Em caso de convocação extraordinária, deve-se guardar um prazo de pelo menos 15 (quinze) dias após a expedição da referida convocação, para a realização da reunião prevista.

Artigo 46º Qualquer membro da Diretoria pode participar das reuniões do Conselho Fiscal, se devidamente convocado por seus membros.

Artigo 47º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente:

- a) Pelo Presidente da Sociedade.
- b) Pela maioria dos membros da Diretoria Nacional.
- c) Por qualquer sócio, mediante a apresentação de requerimento assinado por no mínimo 1/3 dos associativos, mantido o mesmo prazo de convocação.

Artigo 48º Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos uma única vez, individualmente em mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º È facultado ao Conselho Fiscal convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para seu assessoramento caso se expresse necessidade.

Seção VI – Das Seções Estaduais

Artigo 49º No âmbito de cada Estado ou território da Federação, os sócios ali domiciliados poderão constituir-se em Seção.

Parágrafo 1º Para a constituição de uma Seção Estadual é condição mínima necessária a existência de pelo menos 20 (vinte) sócios efetivos em sua jurisdição.

Parágrafo 2º Caberá à Assembléia Geral Nacional a aprovação da condição de Seção da Sociedade, após o recebimento da documentação adequada, requerimento e anteprojeto de Estatutos assinados pelos sócios devidamente identificados como sócios efetivos da SOBLAGEN.

Parágrafo 3º A critério da Assembléia Geral Nacional, dois ou mais estados ou territórios de Federação poderão agrupar-se em uma única Seção, guardando-se as peculiaridades de cada região e desde que o número de sócios aconselhe tal medida.

Parágrafo 4º As Seções Estaduais serão identificadas pelo nome ou sigla da Sociedade, seguida do nome ou sigla da UF sede.

Artigo 50º No âmbito das Seções Estaduais, estas serão regidas por Estatutos próprios, adaptados às peculiaridades regionais e aprovados por seus sócios, porém não conflitantes com o Estatuto Nacional devendo, portanto ser submetidos á apreciação da Diretoria Nacional.

Artigo 51º As Diretorias das Seções Estaduais, órgão executivo e administrativo da Assembléia Geral Estadual (A.G.E) deverão ser constituídas por, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 52º As Seções Estaduais deverão eleger suas Diretorias concomitantemente com a eleição da Diretoria Nacional.

Artigo 53º As eleições para os órgãos das Seções Estaduais far-se-ão obedecendo o Regimento interno próprio, resguardando-se o direito do voto do sócio efetivo e o direito de composição de várias candidaturas, caso existam.

Artigo 54º É função de cada Diretoria Estadual auxiliar a Diretoria Nacional na consecução dos objetivos básicos da Sociedade, definidos no Artigo 2º deste Estatuto; servindo como elo de ligação entre a Sociedade como um todo e seus associados sob sua jurisdição, buscando-se sempre que possível a homogeneização da atuação da Sociedade.

Artigo 55º São órgãos deliberativos das Seções Estaduais as Assembléias Gerais Estaduais (A.G.E.).

Artigo 56º As A.G.E. reunir-se-ão em sessão ordinária por convocação do Presidente, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, também por convocação escrita da Diretoria Nacional ou de 2/3 dos sócios efetivos.

Artigo 57º As sessões da A.E.G. deverão ser instaladas em primeira convocação, com “quorum” mínimo de 50% dos sócios efetivos, quites com suas obrigações estatutárias e, em Segunda convocação com “quorum” mínimo de 1/3 do total de seus membros.

Parágrafo único As decisões da A.E.G. deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% + 1 dos sócios presentes) para assuntos ordinários, e de 2/3 de votos para assuntos extraordinários.

Artigo 58º - As sessões Estaduais são constituídas de:

- 1) Assembléia Geral Estadual.
- 2) Diretoria Estadual.
- 3) Conselho Fiscal.

Artigo 59º Os Enfermeiros residentes no Estado, Território ou Município que, pelo número de profissionais existentes não comportem a criação de Seções Estaduais poderão filiar-se a Seção Estadual de sua conveniência.

Artigo 60º A qualquer tempo e havendo motivo para tanto, a Diretoria Nacional Pode intervir nas Seções Estaduais, por decisão da Assembléia Geral Nacional.

Artigo 61º As Seções Estaduais terão sede no primeiro município da Unidade de Federação em que foram constituídas.

CAPÍTULO V - Das Eleições

Artigo 62º As eleições para a Diretoria, Comissões e Conselho Fiscal da Sociedade serão realizadas quadrienalmente.

Artigo 63º As eleições serão secretas e com voto direto e soberano dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 64º As eleições serão realizadas simultaneamente em todo o país, contando por tal com a participação das Seções Nacional e Estadual na organização do pleito, através da formação de comissões Eleitorais Nacional, Estaduais e Regionais.

Artigo 65º Para a realização do pleito, a Diretoria Nacional nomeará a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da realização das eleições.

Artigo 66º - A Comissão Eleitoral Nacional caberá:

- a) Encaminhar o modelo dos mapas de apuração e de aglutinação para as seções Estaduais.
- b) Coordenar esforços de maneira a facilitar o direito de voto de todos os sócios efetivos quites com suas obrigações estatutárias.
- c) Coordenar todas as Comissões Eleitorais.
- d) Orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor.
- e) Receber e conferir a apuração dos votos e folhas de votação das Seções Estaduais.

Artigo 67º Cabe á Comissão Eleitoral Nacional e Estadual organizar protocolo de relação de sócios com direito a voto até o prazo máximo de trinta dias antes do pleito (folhas de votação).

Artigo 68º - Para votar o eleitor deve:

- a) Ser sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBRANGEN.
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- c) Estar em dia com suas obrigações financeiras com a Sociedade, ou seja, ter quitado a anuidade do ano em curso.

- Artigo 69º - São condições gerais para a elegibilidade:
- a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
 - b) Estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo dos direitos estatutários e profissionais.
 - c) Ter sido sócio há pelo menos 02 anos antes da eleição.
- Artigo 70º A Comissão eleitoral no uso de suas prerrogativas, deverá colocar á disposição das várias chapas igual espaço nos órgãos de divulgação da Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem, para propaganda e programas das chapas concorrentes.
- Artigo 71º As chapas e os candidatos a Comissão e ao Conselho Fiscal devem ser inscritos na Diretoria Nacional, Estadual dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.
- Artigo 72º Cada chapa deve trazer a discriminação dos cargos executivos (Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, Coordenadores de comissões e Conselho Fiscal) e seus eventuais ocupantes, com assinatura e identificação dos candidatos (RG, COREn, documento de naturalizado e comprovante de quitação das anuidades da SOBRAGEN).
- Artigo 73º Cada sócio efetivo quite com os seus deveres associativos poderá candidatar-se a um único posto, não sendo permitida a acumulação de cargos executivos (Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Comissão, Conselho Fiscal).
- Artigo 74º As chapas terão que apresentar preenchimento de todos os cargos executivos, sob pena de sua anulação. Exceção será feita quando após o término do prazo de inscrições das chapas, houver caso extremo por doença incapacitante ou falecimento de qualquer membro até, 30 dias antes do pleito.
- Parágrafo único Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Nacional Eleitoral.
- Artigo 75º As eleições serão por chapa a nível Nacional e Estadual, sem vinculação para fins de votação.
- Artigo 76º - O processo é composto de 3 etapas:
- a) Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas.
 - b) Organização e realização do pleito eleitoral.
 - c) Avaliação do processo eleitoral, apuração dos votos com elaboração dos respectivos mapas e divulgação dos resultados.
- Artigo 77º Em cada um dos níveis de atuação da SOBRAGEN Nacional, Estadual, serão constituídas Comissões Especiais de Eleições, devendo o coordenador ser indicado pelas respectivas Diretorias.

Artigo 78º As Comissões de Eleições de que trata o artigo anterior, serão compostas de, no máximo, 7 membros incluindo o coordenador.

Artigo 79º As Comissões de Eleições deverão receber as inscrições das chapas, no seu nível de competência, verificar a elegibilidade e divulgar-las, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo único No caso de impugnação, devidamente fundada, de chapas ou de nomes de candidatos estes deverão ser substituídos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso a Comissão de Eleições julgue a impugnação procedente e após a defesa dos impugnados, que deve ser apresentada até 5 (cinco) dias corridos, após conhecimento da impugnação.

Artigo 80º As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão de Eleições no respectivo nível, mediante documento subscrito por um membro da chapa, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 81º Compete às Comissões de Eleições divulgar as chapas concorrentes, o calendário eleitoral, os procedimentos, os locais, a data e o horário de votação no órgão oficial de divulgação da Sociedade.

Artigo 82º As eleições serão realizadas, segundo as normas estabelecidas pelas comissões Nacional e Estaduais de Eleições as quais poderão seguir a orientação do Tribunal Regional Eleitoral, em locais por elas estabelecidos.

Parágrafo único É permitido o voto por correspondência o mesmo não acontecendo com o voto por procuração que é proibido.

Artigo 83º Cada chapa poderá nomear fiscais para funcionarem junto às mesas de votação e de apuração, instaladas nas Seções Nacional e Estadual.

Artigo 84º A apuração far-se-á tão logo esteja encerrada a votação.

Artigo 85º As cédulas de votação serão únicas e designadas de acordo com o título e número de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente, de acordo com o regimento eleitoral, a chapa de sua preferência.

Artigo 86º Serão considerados nulos todos os votos rasurados e identificados.

Artigo 87º Todo sócio efetivo deve estar relacionado em folha de votação, e antes de votar apresentar á Mesa Eleitoral, sob a supervisão dos fiscais, sua respectiva identificação (RG) e comprovante de quitação da anuidade da SOBRAGEN.

Artigo 88º A qualquer sócio quite com anuidade, na forma disposta pelo Estatuto, e cujo nome não estiver relacionado na folha de votação, caberá voto, em separado, mediante documento de identificação.

Artigo 89º Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo 1º Cada chapa pode designar um fiscal para cada local de votação e de apuração ou consolidação dos resultados, desde que envie as credenciais para a Comissão de Eleições.

Parágrafo 2º Os membros da Comissão de Eleições não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

Artigo 90º Em caso de empate ou anulação das eleições, a A.G.N...se for o caso de Eleição Nacional, e a A.G.E., no caso de eleição Estadual em convocação extraordinária, elegerão uma Diretoria Provisória.

Parágrafo único As novas eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 91º A Diretoria Nacional analisará o processo eleitoral e proclamará o resultado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Artigo 92º As Diretorias Nacional e Estadual serão empossadas pela Assembléia Geral Nacional, após o julgamento das eleições na forma estatutária.

Artigo 93º Caberá recurso jurídico e penal a qualquer indício de fraude eleitoral.

CAPÍTULO VI – do Título de Especialista

Artigo 94º Cabe à Sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBRAGEN, a outorga do título de Especialista em Gerenciamento de Enfermagem.

Artigo 95º Para a realização da prova para o título de Especialista será obrigatória publicação de Edital, com ampla divulgação contendo:

- Documentação exigida.
- Informações quanto aos critérios utilizados na avaliação do currículo.
- Tipo de prova e critérios para avaliação da prova.
- Programa específico para a prova.
- Data, local da realização das provas e da divulgação dos resultados.
- Período e local para inscrição.
- Listagem nominal dos componentes da comissão.

Artigo 96º Fica determinada a exigência de prova escrita e análise de currículo, como mínimo, havendo a critério da comissão, a possibilidade de inserção de outras modalidades de avaliação.

Artigo 97º A SOBRAGEN deverá proceder à revalidação periódica dos títulos de especialista concedidos pela mesma Sociedade, regendo-se por disposições específicas.

Artigo 98º A sociedade Brasileira de Gerenciamento em Enfermagem – SOBRAGEN, deverá realizar congresso a cada 2 anos e jornadas, seminários, conferências e outros, de âmbito nacional ou regional

periodicamente, para discussão e estudo dos problemas profissionais nas áreas de Gerenciamento de Enfermagem em relação à assistência em Serviços de Saúde, à ensino, à pesquisa e aos seus aspectos ético-legais.

Parágrafo 1º Deverá realizar cursos de atualização e outros sempre que julgar oportuno.

Parágrafo 2º À Comissão Executiva dos Congressos, jornadas, seminários ou conferências complete a organização do evento, observando o disposto no Regimento Especial do conclave.

Artigo 99º Além destes Estatutos, a Sociedade terá um Regulamento geral e tantos regimentos Especiais, quantos forem necessários para dar maior funcionalidade à organização, visando alcançar os fins a que se propõe, aprovados pela A.G.N...

Artigo 100º As Disposições contidas neste Estatuto aplicam-se, no que couber à Sociedade e às Seções Estaduais.

Artigo 101º A Sociedade manterá, sob a guarda do Secretário, livros especiais para registro das atas Assembléias Gerais; assim como das Reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal.

Artigo 102º A SOBLAGEN poderá obter o seu reconhecimento junto ao COREn, COFEn, e ABEn.

Artigo 103º A Assembléia Geral e a Diretoria Nacional poderão reunir-se em qualquer ponto do Território Nacional.

Artigo 104º È vedado à Sociedade envolver-se em questões religiosas e partidárias.

Artigo 105º Os mandatos dos membros da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e das Comissões são eletivos, não remunerados e honoríficos, terão vigência até a posse de seus sucessores, eleitos por votação direta e secreta.

Artigo 106º Os casos omissos serão resolvidos em última instância pela Assembléia Geral Nacional. Em casos urgentes, em que não haja tempo hábil para a realização de uma A.G.N..., a Diretoria Nacional poderá resolver os casos omissos, "ad referendum", A.G.N...

